

**LEI Nº 11.497, DE 29.09.88 (D.O. DE 30.09.88)**

**Cria o DIA DA CRIANÇA DESNUTRIDA no Estado do Ceará.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o DIA DA CRIANÇA DESNUTRIDA no Estado do Ceará, com a finalidade básica de combater a desnutrição no Estado.

**Art. 2º** - O DIA DA CRIANÇA DESNUTRIDA será o dia 28 de agosto de cada ano.

**Art. 3º** - Caberá ao Governo do Estado, conjuntamente com o Instituto de Prevenção à Desnutrição e à Excepcionalidade (IPREDE) outras entidades afins, a coordenação do dia da Criança Desnutrida.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 1988

**FRANCISCO CASTELO DE CASTRO**  
Governador em exercício  
José Sérgio de Oliveira Machado